

Joinville/SC, 21 de março de 2022.

Ilma. Sra.

Juliete dos Santos

Presidente da Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

URGENTE

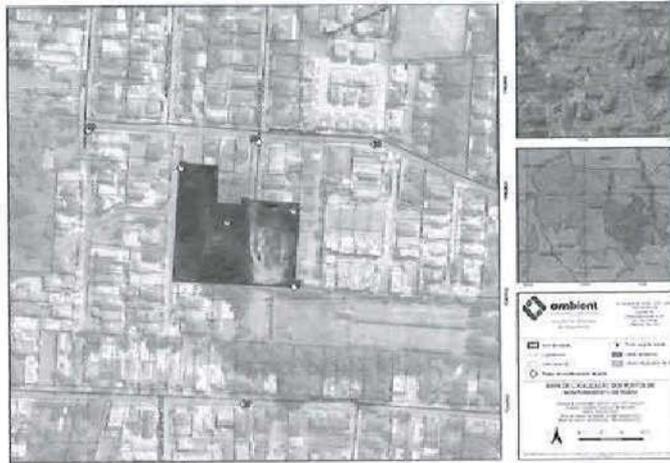
Assunto: Requerimento para a Ambient Engenharia, às expensas da ROGGA, apresentar novo EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança contendo as medidas de prevenção que o empreendimento realizará no meio ambiente e paisagístico da vizinhança.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, registrar a minha manifestação contrária a aprovação do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert, nº 1484, Glória, Joinville/SC apresentado pela Construtora ROGGA, requerendo desde já a realização de novo Estudo de Impacto de Vizinhança para abordar o tema abaixo descrito.

A Área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento é um terreno de área verde de 10.553,57m² que será transformada em uma área construída de 25.831,89 m².

RECEBEMOS EM.
21/03/22 10:54
SEPUD



O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança (pg. 14) apresenta o empreendimento com as seguintes características:

a) O Empreendimento terá Quatro Torres, sendo que cada torre contará com 8 apartamentos por andar, distribuídos em térreo + 8 pavimentos tipos, totalizando 288 apartamentos;

b) Cada um dos 288 apartamentos terão entre 51,06m² e 50,26m²;

c) A área de lazer terá o total de 1.723,29 m² que deverá ser utilizada por 852 moradores (EIV - Pg. 32).

Verifica-se que para cada morador (o projeto prevê 852 moradores) será disponibilizada uma área de lazer de apenas 2,02 m² (dois vírgula zero dois metros quadrados): $1.723,29\text{m}^2 \div 852 \text{ moradores} = 2,02$.

Assim sendo, verifica-se que o Empreendimento da ROGGA não cumpre os requisitos do Art. 182 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que determina:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

É impossível imaginar que um empreendimento de 25.831,89 m² (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e um metros quadrados), que proporciona aos seus moradores uma área de lazer de apenas 2,02m² (1.723.29 ÷ 852 = 2,02) por morador, foi planejado e aprovado pensando na garantia do bem-estar dos moradores conforme determina o Art. 182 da CRFB/88.

Por sua vez, quanto ao impacto no meio biótico (fls. 78-90), **o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança não apresentou qualquer medida mitigadora ou compensatória para o meio ambiente**, mesmo tendo apontado a existência de mais de 10 (dez) espécie de pássaros somente durante a vistoria diurna (fls.85), pois não foi realizada a vistoria noturna, e mais de 110 (cento e dez) árvores (fls. 79) no endereço do empreendimento.

Tabela 26 – Individuos nativos e exóticos encontrados na área de estudo.

Nº Ind.	Espécie	Nome Comum	CAP (cm)	Altura (m)	DAP (cm)	Área Basal (m ²)	Volume (m ³)
3	<i>Casearia sylvestris</i>	Chá-de-bugre	37	12,83	11,78	0,033	0,271
1	<i>Cecropia glaziovii</i>	Embauba	14	4	4,46	0,002	0,004
2	<i>Cordia sellowiana</i>	Castelinho	28,7	8,75	8,12	0,01	0,08
1	<i>Dalbergia brasiliensis</i>	Marmeleiro-da-mata	17	2,5	0,80	0,000	0,000
1	<i>Eriobotrya japonica</i>	Nespeira	92	5	20,28	0,067	0,219
3	<i>Eugenia sp</i>	Guamirim	24,7	8	7,852	0,015	0,073
8	<i>Euterpe edulis</i>	Palmeiteiro	21,6	4,58	1,452	0,002	0,007
1	<i>Ficus cestriifolia</i>	Figueira	220	8	2,88	0,001	0,004
11	<i>Guarea macrophylla</i>	Caiçua	49,4	11	15,73	0,28	1,87
1	<i>Hirtella hebeclada</i>	Cigarro	35,5	5	11,30	0,01	0,03
10	<i>Hyeronima alchorneoides</i>	Licurana	33,1	7,8	10,54	0,11	0,67
1	<i>Inga edulis</i>	Inga	80	13	25,48	0,05	0,43
21	<i>Malayba guianensis</i>	Camboatá	41,2	9,74	13,12	0,31	2,11
6	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	Jacatirão-açu	78	13	24,19	0,29	2,50
3	<i>Mimosa bimucronata</i>	Pé-de-silva	84	6,83	26,74	0,17	0,77
3	<i>Nectandra membranacea</i>	Canela-amarela	59,2	6,7	18,83	0,12	0,77
17	<i>Nectandra oppositifolia</i>	Canela-ferrugem	51,4	10,2	16,38	0,41	2,95
1	<i>Pera glabra</i>	Seca ligeiro	28	5,5	8,91	0,01	0,02
2	<i>Rapanea ferruginea</i>	Caporococa	60	10,5	19,10	0,06	0,42
2	<i>Senna macranthera</i>	Pau-fava	50	9,5	15,92	0,05	0,30
1	<i>Tabernaemontana catharinensis</i>	Letreiro	25	5	7,96	0,00	0,02
3	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	41,3	5,5	13,16	0,06	0,37
4	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica-de-porca	47,8	9,1	15,20	0,08	0,45

Figura 33 – Listagem das espécies avistadas durante as inspeções em campo. LB=Levantamento Bibliográfico A =Avistadas LC=Pouco Preocupante

Família	Espécie	Nome Popular	Ocorrência	Categoria
Cracidae	<i>Ortalis squamata</i>	Aracuaá	A/LB	LC
Charadriidae	<i>Vanellus chilensis</i>	quero-quero	A/LB	LC
Columbidae	<i>Columbina talpacoti</i>	rolinha-roxa	A/LB	LC
Furnariidae	<i>Furnarius rufus</i>	joão-de-barro	A/LB	LC
Tyrannidae	<i>Pitangus sulphuratus</i>	bem-te-vi	A/LB	LC
Fringillidae	<i>Euphonia violacea</i>	Gaturamo-verdadeiro	A/LB	LC
Columbidae	<i>Columbina talpacoti</i>	Rolinha-roxa	A/LB	LC
Trochilidae	<i>Amazilia fimbriata</i>	Beija-flor	A/LB	LC
Thraupidae	<i>Sicalis flaveola</i>	canário-da-terra-verdadeiro	A/LB	LC
Passeridae	<i>Passer domesticus</i>	Pardal	A/LB	LC

Fonte: AMBIENT Engenharia e Consultoria, 2020.

Assim sendo, a supressão das árvores conforme sugerido pelo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança (fls. 81) causará um impacto ambiental e um impacto paisagístico para a vizinhança, na forma do Art. 1º, I da Lei Complementar nº 336/2011.

Art. 1º (...)

I - impacto de vizinhança: a significativa repercussão ou interferência no sistema viário e na infraestrutura urbana ou rural, de natureza ambiental, social ou econômica, causadas por um empreendimento, em decorrência de seu uso ou porte, que provoque modificações negativas às condições de qualidade de vida da população vizinha e/ou ambiente urbano ou rural;

Por sua vez é sabido que o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança deve contemplar as medidas de prevenção para os impactos que o empreendimento terá sobre o meio ambiente e para a paisagem na forma do Art. 1º, III, alínea "c" da Lei Complementar nº 336/2011 que dispõe:

Art. 1º (...)

III - medidas de prevenção, ações que se subdividem em:

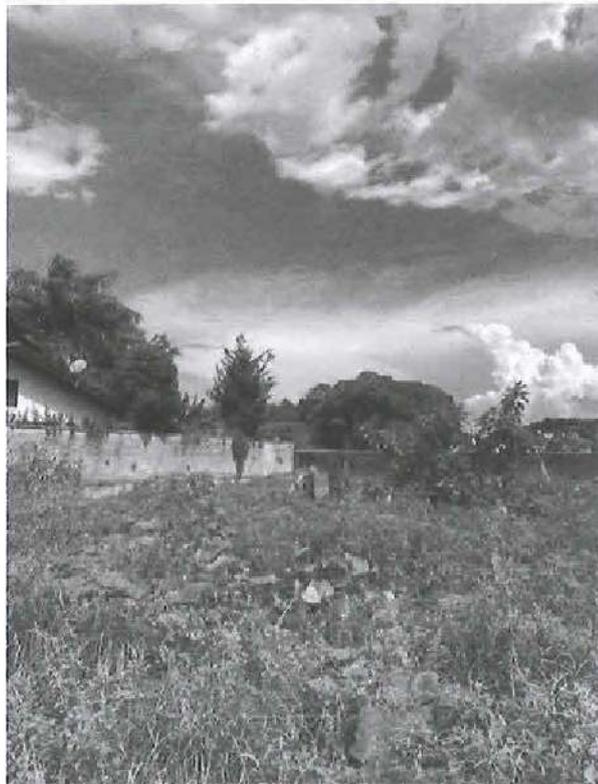
c) Medidas compatibilizadoras – destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança nos aspectos relacionados à paisagem urbana, rede de serviços públicos e infra-estrutura.

Conforme demonstrado nas imagens abaixo (na pequena fração do imóvel em que foi possível captar as fotografias, haja vista que o imóvel está completamente cercado por um muro) as árvores existentes no imóvel deveriam permanecer até mesmo como área de lazer para os futuros moradores do empreendimento.

A permanência das árvores no imóvel do empreendimento seria uma forma de compatibilizar o empreendimento aos aspectos da vizinhança e evitar o impacto ambiental e o impacto paisagístico que o empreendimento causará na vizinhança.

Cumprе salientar que a vizinhança é composta somente por condomínio de casas e a derrubada das árvores trará um grande impacto paisagístico.







Pode-se contatar pelo EIV apresentado pela Abient/ROGGA, que a construtora pretende desmatar completamente a área verde, sem apresentar qualquer medida compatibilizadora ou mitigatória para o desmatamento e para o impacto paisagístico.

Assim sendo, deve ser intimada a Ambient Engenharia e a empreendedora ROGGA para que estabeleça em seu EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança a preservação de toda a área verde (árvores e pássaros) como área de lazer para os futuros moradores e também como medida compatibilizadora do empreendimento à vizinhança para que se possa diminuir o impacto ambiental e paisagístico produzido pelo empreendimento.

ASSIM SENDO REQUER:

I – Requer seja enviado ofício ao SEMA – Secretaria do Meio Ambiente de Joinville/SC, antes da data da audiência pública, para que emita parecer sobre a possibilidade de se realizar a supressão total (erradicação) de uma área verde que contém mais de 10 (dez) espécie de pássaros (fls.85) e mais de 110 (cento e dez) árvores (fls. 79) sem qualquer medida compensatória ou compatibilizadora conforme apresentado no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

II - Requer que seja intimada a ROGGA, para que apresente novo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, apresentando como medida compatibilizadora do impacto ambiental e do impacto paisagístico produzido pelo empreendimento, a preservação de toda a área verde (árvores e pássaros) descritos no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança às fls. 81 e 87.

II - Requer que seja intimada a ROGGA, para que apresente novo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, para que realize a inspeção de campo noturna, para verificar quais animais habitam no terreno no período noturno;

III - Requer a suspensão do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, principalmente o cancelamento da audiência pública já designada para o dia 30/03/2022 às 19h00, até que a ROGGA apresentar novo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança com a preservação de toda a área verde (árvores e pássaros) descritos no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança às fls. 81 e 87 como medida compatibilizadora do impacto ambiental e do impacto paisagístico produzido pelo empreendimento.

Era o que tinha para o momento, agradeço desde já as providencias e aguardo o deferimento.

Atenciosamente,


Marlete Gorete Bortolatto